

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 01/2020

Processo: 04/2020

Data: 14 de fevereiro de 2020

Matéria: Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de TERRA DE AREIA, criando 01(um) cargo para CONTADOR e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Lucas Justin

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 01(um) cargo para CONTADOR e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 03 de fevereiro de 2020 e tem como objetivo "Alterar o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 01(um) cargo para CONTADOR e dá outras providências".

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo aprimorar os procedimentos administrativos, especialmente nos controles de receitas e despesas, e na escrituração dos atos e fatos contábeis é uma exigência que defluem da Legislação Federal.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2020.



Vereador Presidente

Vereador Relator Lucas José Vieira

Pelas conclusões:



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 01/2020

Processo: 04/2020

Data: 17 de fevereiro de 2020.

Matéria: Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 01(um) cargo para CONTADOR e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Lucas Justin

Conclusão do Voto: Favorável.

Ementa: Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 01(um) cargo para CONTADOR e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 28 de janeiro de 2020 e tem como objetivo “Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, criando 01(um) cargo para CONTADOR e dá outras providências”.

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo aprimorar os procedimentos administrativos, especialmente nos controles de receitas e despesas, e na escrituração dos atos e fatos contábeis é uma exigência que defluem da Legislação Federal.

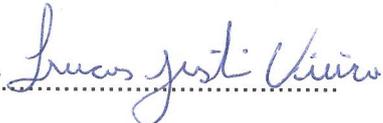
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2020.


Vereador Presidente

Vereador relator.


.....

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador

Vereador

Vereador